Câmara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 6.883, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA-MG, A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Varginha - MG a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla será celebrada anualmente, na semana que compreende o período entre os dias 21 a 28 de agosto de cada ano.

Art. 2º Entende-se por Deficiência Intelectual o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: Comunicação; Cuidado pessoal; Habilidades sociais; Utilização dos recursos da comunidade; Saúde e segurança; Habilidades acadêmicas; Lazer; Trabalho. Deficiência Múltipla: é a associação de duas ou mais deficiências.

Art. 3º Durante o mês de agosto, o objetivo é de conscientizar a população e a sociedade quanto a inclusão da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, divulgando amplamente a Lei Brasileira de Inclusão, lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa Com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 4º As comemorações da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla visam ao desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação, podendo ser firmadas parcerias visando realizar ações como palestras, debates, distribuição de material gráfico de orientação à comunidade em geral, entre outras iniciativas.

Art. 5° A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla passa a ser realizada anualmente e integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Varginha, ficando às atividades em razão da semana de conscientização, livres e abertas às instituições públicas e privadas, entidades representativas que atuam com as pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

§ 1° Durante o mês de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá envidar esforços no sentido de articular, mobilizar e conscientizar a sociedade, bem como a população em geral, através de políticas públicas que levem ao debate e a sensibilizar para a importância da inclusão.

§ 2° O Poder Público Municipal poderá celebrar parcerias com outras entidades governamentais e com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades e incentivar a realização da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 22 de setembro de 2021; 138° da Emancipação Político Adminitrativo do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO KUROKI TAKEISHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO